



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Ofício. nº 81/2021

Sabáudia - PR, 08 de Março de 2021.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 006/2021

Senhora Presidente, Nobres Vereadores:

Vimos pelo presente, em resposta ao requerimento nº 006/2021 do dia 19 de fevereiro de 2021.

Os vereadores André Luiz da Silva e Alessandra Valério solicitam informações acerca do suposto furto de estepes e macacos dos veículos da saúde, este gabinete informa que no mesmo momento que tomou ciência sobre o fato, munido dos boletins de ocorrência, datados em 03/02/2021, já de imediato solicitou ao Departamento Jurídico um parecer sobre a situação e com a positiva do mesmo, solicitou a Secretaria de Saúde que procedesse a instalação de uma comissão e posterior instauração de uma sindicância conforme previsto na Lei Municipal 32/93-E.

Reforço que essa gestão não pactua com o fato ocorrido, prezando sempre pela transparência e pela ética, rogo pela apuração dos fatos e, chegando à conclusão, tomará as medidas cabíveis.

Sendo só para o momento, estas são as informações solicitadas e requisitadas, aproveitamos assim o ensejo para renovarmos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito

SENHORES VEREADORES
ANDRÉ LUIZ DA SILVA E ALESSANDRA VALÉRIO
SABÁUDIA - PARANÁ
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

COMUNICADO INTERNO Nº 065/2021

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento Jurídico

Venho através desta, perante Vossa Excelência, solicitar um parecer referente aos fatos relatados na CI 155/2021 da Secretaria Municipal de Saúde "em anexo".

Certo de poder contar com a atenção de sempre de Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente.

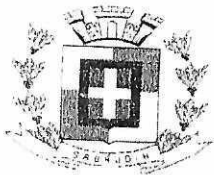
Sabáudia - PR., 10 de fevereiro de 2021

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Ciente: _____

Data: ____/____/____

Juliano Rampinelli Beraldi
Chefe de Gabinete



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Campos Salles, 1920 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - Pr.
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151-1287

Ofício N° 155/2021

Exmo.

Moises Soares Ribeiro
Prefeito Municipal de Sabáudia

Sabáudia, 03 de fevereiro de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABAÚDIA, através do Secretário de Saúde Claudemir Aparecido Belgamo, vem através deste relatar ao Excelentíssimo Prefeito que após uma vistoria feita na frota dos veículos de Patrimônio da Prefeitura dentro do Setor da Saúde, tomamos conhecimento que entre os veículos inspecionados cinco (05) deles estão sem ou com ESTEPES que não são de origem dos próprios e em estado de péssima conservação e qualidade, pois os mesmo se tratam de veículos novos.

Esses veículos ficam dentro das dependências do pátio do Pronto Atendimento e as chaves ficam disponibilizadas na recepção do PAM, conforme as necessidades dos motoristas e funcionários que fazem uso desses veículos.

Em anexo a esse ofício consta o Boletim de Ocorrência (BO) feito pelo Secretário de Saúde deste Município, os veículos com suas respectivas placas e as fotos dos veículos inspecionados.

Fazendo uso das atribuições que me conferem venho respeitosamente pedir a Vossa Excelência um respaldo e solução viável a esta situação, pois trata-se de crimes contra o Patrimônio e a boa preservação dos bens Públicos.

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, renovo meus protestos de estima e distinta consideração!

Claudemir Aparecido Belgamo
Secretário de Saúde

____/____/2021

Recebido.

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13



B.O. N: 2021/127836
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

22.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 41641248

TIPO DE BO: INICIAL

DATA DO REGISTRO: 03/02/2021 HORA DO REGISTRO: 11:58

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALLES

NÚMERO: 06

COMPLEMENTO: PATIO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

MUNICÍPIO/UF: SABAUDIA - PR

BAIRRO: CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:
COMPARECEU NESTA DELEGACIA A PESSOA DE CLAUDEMIR APARECIDO BELGAMO, O QUAL EXERCE O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA, INFORMANDO QUE EM DATA DE 02/02/2021 TOMOU CONHECIMENTO, APÓS UMA VISTORIA EM VEÍCULOS DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA, OS QUAIS ESTAVAM GUARDADOS EM UM PÁTIO FECHADO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SABAUDIA, FOI VERIFICADO QUE EM CINCO VEÍCULOS NOVOS PERTENCENTES A PREFEITURA, OS QUAIS ESTAVAM PRESTANDO SERVIÇO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, TERIA SIDO FURTADO OS ESTEPES DESTES CINCO REFERIDOS VEÍCULOS, TOTALIZANDO O NÚMERO DE CINCO ESTEPES. QUE SEGUNDO O DECLARANTE, OS VEÍCULO S QUE TIVERAM OS ESTEPES FURTADOS SÃO OS SEGUINTE: FORD/KA PLACAS BDF-9G81, VW/VOYAGE PLACAS AAC-8253, VW/SAVEIRO PLACAS BEV-5743, FIAT/MOBI BDT-6F53, FIAT/MOBI PLACAS BDT-6F54. QUE SEGUNDO O DECLARANTE NÃO HOVE NENHUM TIPO DE ARROMBAMENTO NOS REFERIDOS VEÍCULOS E QUE AS RESPECTIVAS CHAVES FICAM DISPONIBILIZADAS NA RECEPÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. NADA MAIS

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): FURTO QUALIFICADO - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): ORGÃO PUBLICO MUNICIPAL

MEIO(S) EMPREGADO(S): NÃO DEFINIDO

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 02/02/2021 07:00 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 02/02/2021 07:00

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

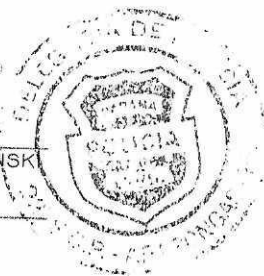
POLICIAIS

NOME: MARCELO KUTIANSKI
FUNÇÃO: INVESTIGADOR
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RG: 4473591
DISPAROS EFETUADOS: 0

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: MARCELO KUTIANSKI

DELEGADO: MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO



Responsável pela Impressão: MARCELO KUTIANSKI 22ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS

Este documento não contém assinaturas ou rubricas

Página 1 - 4

Impressão em 03/02/2021 às 12:17



B.O. N: 2021/127836
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

22.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS
LOCALIZAÇÃO: RUA MARANHÃO, 333 - CENTRO
1 - 274222

O boletim poderá ser reimpreso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 43843268

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

TIPO DE DOCUMENTO: CNPJ	SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VÍTIMA
Nº DO DOCUMENTO: 16.958.974 0001-44	UF: PR
NOME COMPLETO: PREFEITUA MUNICIPAL DE SABAUDIA	DATA DA EXPEDIÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:	APELIDO:
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	NATURALIDADE: -
	CPF:

ENDEREÇO/CONTATO	
RAZÃO SOCIAL: PREFEITUA MUNICIPAL DE SABAUDIA	
NOME FANTASIA: PREFEITUA DE SABAUDIA	
ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA	
COMPLEMENTO:	NÚMERO: 47
MUNICÍPIO/UF: SABAUDIA - PR	
PROXIMIDADES:	CEP:
CELULAR:	BAIRRO: CENTRO
TELEFONE COM DDD: (43) 3151-1122	E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:	
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:	



B.O. N: 2021/127836
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

22.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS
ARAPONGAS - PUA MARANHÃO, 321 - CENTRO
41.100-000

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
utilizando o protocolo: 4342147

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: REPRESENTANTE LEGAL
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE
Nº DO DOCUMENTO: 3020830
ÓRGÃO EXPEDIDOR: UF: PR
NOME COMPLETO: CLAUDEMIR APARECIDO BELGAMO
DATA DE NASCIMENTO: 30/05/1958 IDADE ESTIMADA: 62
NACIONALIDADE: BRASILEIRA GÊNERO: MASCULINO
GRAU DE INSTRUÇÃO: 2ª. GRAU COMPLETO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: DATA DA EXPEDIÇÃO:
APELIDO:
NATURALIDADE: SABAUDIA - PR
CPF: 43421474915
ESTADO CIVIL: CASADO
NOME DA MÃE: AMABILE ZAMBELO BELGAMO
NOME DO PAI: ORINDO BELGAMO
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALLES
COMPLEMENTO: CASA
MUNICÍPIO/UF: SABAUDIA - PR
PROXIMIDADES:
CELULAR: 41 99991-2907
TELEFONE COM DDD:
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

NÚMERO: 2937

CEP: 86720000

BAIRRO: CENTRO

E-MAIL:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA
COR DO CABELO:
COR DOS OLHOS:
ALTURA ESTIMADA (CM):
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:
TIPO DE CABELO:
BARBA:
PESO ESTIMADO (KG):
BIGODE:
CONDICÃO FÍSICA:
DENTADURA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, CLAUDEMIR APARECIDO BELGAMO, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE



B.O. N: 2021/127836
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

22.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS
ARAPONGAS - RUA MARCEL, 552 - CENTRO
PR - 81520-000

O boletim poderá ser Veimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 41643263

RELAÇÃO DE OBJETOS

OBJETO: ACESSÓRIOS VEÍCULOS - ESTEPE
MARCA: ESTEPE
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO:
DETALHES: CINCO ESTEPES DE MARCAS DIVERSAS.

SITUAÇÃO: FURTADO
QUANTIDADE: 5

ENVOLVIDO(S)

NOME: PREFEITUA MUNICIPAL DE SABAUDIA

SITUACAO: VÍTIMA



CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

COMUNICADO INTERNO N° 083/2021

Para: Secretaria de Saúde

Certo de poder contar com a atenção de sempre de Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente.

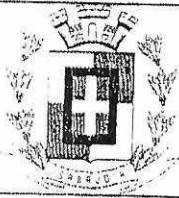
Sabáudia – PR, 24 de fevereiro de 2021

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Claudemir Apdo. Belgamo
Secretário Municipal de Saúde
Sabáudia - Paraná
IRG: 30208307
Decreto N°. 001/2021

Ciente / /

servidor



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO 004/2021

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: FURTO DE STEP DE VEÍCULOS DA SAÚDE
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.

Trata-se de solicitação de orientação jurídica acerca das informações trazidas pela Secretaria Municipal de Saúde relatadas na C.I. 155/2021.

Nesta referida Comunicação Interna relata o Secretário Municipal de Saúde de que houve inúmeros furtos de ESTEPE de veículos da Saúde e, para tanto, anexa Boletim de Ocorrência, Placas dos Veículos e fotos dos veículos inspecionados.

Pois bem, este vem a ser o Relatório.

2

Sabe-se que a Administração Pública é balizada por vários princípios, dentre os quais, o da legalidade e Moralidade.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Procuradoria Jurídica

Nota-se que os fatos narrados por si só já demonstram tratar-se de situações graves que devem ser apuradas e seus eventuais responsáveis punidos na forma da Lei.

Ademais, registra-se, eventual omissão na apuração de tais condutas poderá, inclusive, imputar-se eventual crime de prevaricação, explico.

A conduta descrita de furto de estepe em veículos pertencentes ao Município de Sabáudia enquadra-se no crime previsto no artigo 312 do Código Penal, assim previsto:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

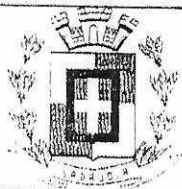
§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Procuradoria Jurídica

Verifica-se pelo dispositivo legal informado que o CRIME DE PECULATO vem a ser tipificado em caso de cometimento de crime por FUNCIONÁRIO PÚBLICO (leia-se concursado ou ocupante de cargo de provimento em comissão).

Assim, para que não pairam dúvidas, necessário faz-se definir o que vem a ser funcionário público que o artigo 327 assim define, a saber:

Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Nota-se, assim, que no âmbito criminal, caso tal fato relatado tenha sido praticado por FUNCIONÁRIO PÚBLICO vem a ser crime de extrema gravidade.

Contudo, não só há responsabilidade no âmbito criminal, mas, destaca-se, também no âmbito administrativo bem como cível, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Procuradoria Jurídica

No âmbito administrativo temos, primeiramente, que analisarmos a Legislação Municipal que, no caso, vem a ser o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia, Lei Municipal nº 32/93-E, que assim prevê:

Assim, em pesquisa a legislação municipal tem-se que a que disciplina o tema vem a ser o Código de Posturas Municipal que em seu artigo 194 assim aduz:

"Artigo 179 – São deveres do servidor:

(...)

IX – Zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado a sua guarda e utilização;

Artigo 182 – O servidor é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar a Fazenda Municipal, por dolo ou culpa devidamente apurados.

Artigo 192 – A pena de demissão será aplicada por motivo de:

I – Crime contra a Administração Pública;

(...)

VII – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

Ademais, temos, ainda, a Lei de Improbidade Administrativa que assim prevê:



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Procuradoria Jurídica

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Procuradoria Jurídica

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

Desta feita, considerando todos os dispositivos legais, sobretudo de que eventual omissão pode gerar responsabilidade ao GESTOR, temos que tais condutas devem ser verificadas.

Por todo o exposto, e, ainda, buscando pela objetividade, diante aos documentados acostados e da situação exposta, orienta:

- Seja nomeada uma Comissão Especial composta por três servidores, destes, pelo menos dois ocupantes de cargo de provimento efetivo e estáveis, para fins específicos para acompanhar Sindicância Administrativa para fins de apuração do relatado;

- Seja orientada a esta Comissão que deverão seguir toda a disposição constante da Lei Municipal 32/93-E no que dispõe sindicância e, ainda, em caso de omissão deverão seguir as orientações da Lei 8.112/90;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Procuradoria Jurídica

- Ao final seja elaborado relatório de todas as atividades desenvolvidas (busca de documentos, oitivas de servidores, oitivas de testemunhas) e, assim, caso identificado os possíveis responsáveis seja, então, aberto Processo Administrativo Disciplinar;

- Independente dos passos anteriores, seja encaminhada, por ofício, toda a documentação constante da C.I. oriunda da Secretaria Municipal de Saúde e relatado o ocorrido a Delegacia de Polícia Civil de Arapongas;

- Independente dos passos anteriores, seja, por ofício, encaminhado toda a documentação constante da C.I. oriunda da Secretaria Municipal de Saúde bem como a cópia do Ofício de encaminhamento a Delegacia de Polícia Civil (conforme descrito no item anterior) relatando o ocorrido ao Ministério Público responsável pelo Patrimônio Público da Comarca de Arapongas;

À consideração superior.

Sabáudia, 23 de Fevereiro de 2021.

Veríssimo Moraes Simões

Advogado do Município de Sabáudia

OAB/PR 47.571

CARTELA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Data: 19/03/2021 - Hora: 14:58:38
Emissão: 14/03/2021